

**ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
DE TURVELÂNDIA
PLANO DE CARGOS
E
VENCIMENTOS
DO SERVIDOR PÚBLICO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares03

CAPÍTULO II

Da Carreira do Servidor.....04

Seção I

Do

Provimento.....04

Seção II

Da Movimentação da Carreira.....04

Seção III

Da Remuneração.....06

Seção IV

Da Jornada de Trabalho.....07

Seção V

Do Enquadramento.....07

Seção VI

Das Disposições Transitórias.08

Seção VII

Das Disposições Gerais e Finais.....09

ANEXO I

Correlação dos Cargos.....10

ANEXO II

Cargos extintos.....12

ANEXO III

Cargos a serem extintos quando vagarem13

ANEXO IV

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.....14

ANEXO V

Especificação dos Cargos.....16

ANEXO VI

Tabelas de Vencimentos.....41

LEI Nº 000165/07

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Reformula o Plano de Cargos e Vencimentos, com instituição de carreira funcional, dos Servidores do Poder Executivo do Município de Turvelândia, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos, com Carreira Funcional, dos servidores do Poder Executivo do Município de Turvelândia, à exceção dos servidores integrantes do Plano do Magistério Público do Município, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

Art. 2º - Considera-se para os fins desta Lei:

I - Servidor Público - toda pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo Público - é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades comedidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

III - Classe - Subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

IV - Carreira - o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade, das tarefas e respectivos requisitos, oferecendo possibilidade ao servidor de se desenvolver funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do nível ou de uma referência para outra, dentro da mesma classe.

V - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos de provimento efetivo, integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional, os anexos:

I - Correlação dos Cargos - Transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida.

II – Cargos extintos;

III – Cargos extintos quando vagar;

IV - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - composto pelos cargos classificados por grupo ocupacional, com os seus respectivos quantitativos;

V - Especificação dos Cargos - constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária, classes e pré-requisitos;

VI – Tabelas de Vencimentos – contendo sumário e o valor do vencimento básico.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO SERVIDOR

Seção I

Do Provimento

Art. 4º - O ingresso na carreira por Concurso Público de provas ou de provas e títulos dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes no anexo IV desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Seção II

Da Movimentação da Carreira

Art. 5º - A movimentação do servidor na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deve aprovar regulamento no prazo de 06 (seis) meses contados da data de aprovação desta Lei, que definir os critérios para a realização de Avaliação de Desempenho e das Progressões Horizontal e Vertical. O regulamento será elaborado por comissão constituída de 05 (cinco) representantes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo e 03 (três) representantes dos servidores efetivos eleitos pela classe.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 6º - Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, observando as seguintes condições:

I - Houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, período em que não são admitidas mais de 04 (quatro) faltas injustificadas;

II - Não houver sofrido no período pena disciplinar prevista no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III – Ter cumprido o Estágio Probatório;

IV – Ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período do que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Turvelândia.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte a aquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interrompe a contagem do período aquisitivo o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança.

§ 4º - A Administração concede a Progressão Horizontal a cada 02 (dois) anos observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo, nos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subseção II

Da Progressão Vertical

Art. 7º - Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, observando as seguintes condições:

I - Atender os pré-requisitos constantes do Anexo V desta Lei.

II - Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical, prevista no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

III – Ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho nos 02 (dois) anos que antecederem a Progressão Vertical.

§ 1º - A Administração concede a Progressão Vertical todo mês de maio de cada ano a requerimento do servidor, a partir de 2008, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Para os servidores admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se para efeito de Progressão Vertical o tempo de exercício no cargo correlato ao transformado.

Art. 8º – Na Progressão Vertical, o servidor é posicionado no Nível da Tabela a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível Anterior.

Seção III

Da Remuneração

Subseção I

Do Vencimento

Art. 9º – A remuneração do servidor corresponde ao vencimento relativo ao Nível, que é de acordo com a Classe em que se encontra, e a Referência que é de acordo com a Progressão Horizontal, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, através do sumário especificado no Anexo VI.

§2º - Tabelas de Vencimentos.

a) Sumário - classificação dos cargos por tabela e nível;

b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor;

c) Tabelas compostas de Níveis indicados por algarismos arábicos que representam a Progressão Vertical, e de Referências indicadas por letras do alfabeto de A a Q representando a Progressão Horizontal que dá-se a cada 02 (dois) anos, sendo o vencimento acrescido de dois até trinta e dois por cento, calculados sobre o valor da referência A, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subseção II

Das Vantagens

Art. 10 – Além do vencimento, os servidores efetivos podem receber as Gratificações e Adicionais estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Seção IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 11- A duração normal do trabalho para o servidor, à exceção do previsto no Parágrafo Único deste artigo, não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – Os servidores em regime de plantão ou com jornadas específicas, terão as mesmas definidas de conformidade com a legislação pertinente a cada área.

Seção V

Do Enquadramento

Art. 12 - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor das condições em que se encontra, para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que rege-se por suas disposições e integra-se ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 13 – O enquadramento dos servidores na condição de estáveis pela Constituição, ou dos servidores ingressos através de Concurso Público, estáveis ou não, deverá, obrigatoriamente observar, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – Cargos e Classes correlatos;

II – Irredutibilidade de vencimento;

III – Garantia dos direitos adquiridos; e

IV – Tempo no cargo correlato.

Art. 14 - Aos inativos e pensionistas são dispensados tratamentos e assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem assim, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 15 - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores, são decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na parametria das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, das Leis do Município de Turvelândia e da presente Lei.

Art. 16 - Ao servidor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo, na hipótese de sua não realização "ex officio", observados os ditames dos arts. 13 e 14 da presente Lei.

Seção VI

Das Disposições Transitórias

Art. 17 - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos, que tenham sido, legalmente, enquadrados em razão de legislação anterior e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

Art. 18 – Aos ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem não portadores do complemento para Técnico de Enfermagem é assegurado o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do referido complemento, bem como, é assegurado o enquadramento na Classe I, na referencia adequada ao tempo no cargo correlato. A Progressão na carreira é condicionada à conclusão do referido complemento.

Art. 19 - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

Seção VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 20 - Os cargos públicos de pessoal dos serviços auxiliares do Município de Turvelândia são os instituídos consolidados e discriminados na presente Lei e seus anexos, na Lei do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e na Lei que estabelece os cargos de provimento em comissão, considerando revogados todos os demais cargos.

Art. 21- É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação do Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Não é considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 22 - Aos servidores aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Turvelândia e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás, das Leis do Município e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 23 – Conforme exigência Constitucional fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos e empregos públicos ofertados em Edital para Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo.

Art. 24 – As despesas decorrentes da presente Lei, acorrem a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, Poder Executivo – Pessoal Civil e Encargos.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 000159/2007 de 31 de Janeiro de 2007 e suas alterações, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Interventor Estadual em Turvelândia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês fevereiro de 2007.

DIVINO EFIGÊNIO DE ALMEIDA
Interventor Estadual

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

Cargo Anterior	Cargo Atual
Agente de Manutenção Mecânica	Agente de Manutenção Mecânica
Agente de Serviços de Higiene e Alimentação	Agente de Serviços de Higiene e Alimentação
Agente de Serviços de Saúde Auxiliar de Serviços de Saúde	Agente de Serviços de Saúde
Agente de Serviços e Obras Públicas	Agente de Serviços e Obras Públicas
Agente de Serviços Gerais	Agente de Serviços Gerais
Auxiliar de Enfermagem Técnico de Enfermagem	Enfermagem
Auxiliar de Manutenção Mecânica	Auxiliar de Manutenção Mecânica
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas
Eletricista	Eletricista

Cargo Anterior	Cargo Atual
Executor Administrativo I	Executor Administrativo Classe I
Executor Administrativo II Telefonista	Classe II
Executor Administrativo III	Classe III
Executor Administrativo IV	Classe IV
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais
Mantenedor Geral	Mantenedor Geral
Motorista	Motorista
Operador de Máquinas Leves	Operador de Máquinas Leves
Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas Pesadas
Técnico Profissional	Técnico Agropecuário
Vigilante Sanitário	Fiscal de Vigilância Sanitária

ANEXO II**CARGOS EXTINTOS**

Cargo	Quantitativo
Agente Arrecadador	10
Agente de Serviços Sociais	10
Assistente Técnico de Saúde	06
Atendente de Enfermagem	10

ANEXO III

CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM

Cargo	Quantitativo
Mantenedor Geral	07

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS

DE

PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL.

Denominação dos Cargos	Quantitativo
Agente de Manutenção Mecânica	07
Agente de Serviços de Higiene e Alimentação	100
Agente de Serviços e Obras Públicas	12
Agente de Serviços Gerais	105
Auxiliar de Manutenção Mecânica	03
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	08
Eletricista	03
Executor Administrativo	165
Fiscal de Obras e Posturas	04
Fiscal de Tributos Municipais	10
Instrutor de Esportes	03
Mantenedor Geral	02
Denominação dos Cargos	Quantitativo

Motorista	40
Operador de Máquinas Leves	06
Operador de Máquinas Pesadas	08
Padeiro	03
Técnico Agropecuário	01
TOTAL → 17	480

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Denominação dos Cargos	Quantitativo
Agente de Serviços de Saúde	15
Agente Comunitário de Saúde	15
Agente de Combate a Endemias	05
Atendente de Consultório Dentário	03
Enfermagem	32
Fiscal de Vigilância Sanitária	12
Técnico em Radiologia	01
TOTAL → 07	83

TOTAL GERAL → 24	563
-------------------------	------------

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

Descrição do Cargo

Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, veículos e equipamentos, providenciar os consertos de lanternagem, solda, torno, pintura, eletricidade, mecânica, testando-os para certificar-se das condições de funcionamento.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª Fase do Ensino Fundamental; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Agente de Manutenção Mecânica na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Agente de Manutenção Mecânica na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Manutenção Mecânica na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Ensino Fundamental; Cinco anos, no mínimo, como Agente de Manutenção Mecânica na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Manutenção Mecânica na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Manutenção Mecânica na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO****Descrição do Cargo**

Exercer atividades de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências das unidades de trabalho; exercer tarefas relativas a operacionalização do equipamento de lavanderia, desinfetando, lavando, enxugando e passando roupas; controlar entrada e saída de pessoas em atendimento às necessidades das unidades escolares e creches do município. Desempenhar outras tarefas semelhantes.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª Fase do Ensino Fundamental; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Agente de Serviços de Higiene e Alimentação na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Agente de Serviços de Higiene e Alimentação na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Higiene e Alimentação na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Ensino Fundamental; Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Higiene e Alimentação na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Higiene e Alimentação na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Higiene e Alimentação na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS****Descrição do Cargo**

Exercer atividades de pedreiro, armador, pintor, marceneiro, carpinteiro, serralheiro bombeiro-hidráulico, serviços especializados e outros inerentes a serviços e obras públicas, utilizando ferramentas e equipamentos adequados para assegurar a execução dos serviços pertinentes à sua área de atuação.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª Fase do Ensino Fundamental; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Agente de Serviços e Obras Públicas na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Agente de Serviços e Obras Públicas na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços e Obras Públicas na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Ensino Fundamental; Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços e Obras Públicas na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços e Obras Públicas na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços e Obras Públicas na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS****Descrição do Cargo****A ÁREA DE SERVIÇOS AUXILIARES:**

Coletar e entregar correspondências internas e externas;
Executar serviços externos;
Controlar a entrada e saída de pessoas da repartição;
Operar máquinas copiadoras, encadernar documentos e grampear apostilas;
Operar equipamentos áudio-visuais;
Desempenhar outras tarefas semelhantes.

NA ÁREA DE SEGURANÇA E PORTARIA:

Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências;
Observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências dos Órgãos e instituições públicas;
Fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio do Município;
Desempenhar outras tarefas semelhantes.

NA ÁREA DE JARDINAGEM, HORTICULTURA E AVICULTURA:

Plantar, zelar, regar, podar, cortar árvores, gramas, flores e hortaliças;
Colher e transportar flores, plantas, verduras e legumes;
Desempenhar outras tarefas semelhantes.

NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA:

Varrer as vias públicas e providenciar o acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios à sua coletação;
Coletar o lixo urbano e suburbano da cidade, inclusive de estabelecimentos comerciais e hospitalares e conduzi-lo aos respectivos depósitos;
Desempenhar outras tarefas semelhantes.

NA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS:

Transportar e carregar material de um local para outro;
Marcar campos, colocar e retirar redes e bandeirolas;
Auxiliar e executar tarefas nas áreas de alvenaria, marcenaria, carpintaria, armações, hidráulicas, sanitárias em geral, na construção civil;
Executar atividades de serviços de borracharia e outras semelhantes;
Desempenhar atividades de capina, remoção de entulhos de vias públicas, e outras tarefas semelhantes;
Desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª fase do Ensino Fundamental; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Agente de Serviços Gerais na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Agente de Serviços Gerais na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos no mínimo, como Agente de Serviços Gerais na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Ensino Fundamental; Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços Gerais na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços Gerais na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços Gerais na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA****Descrição do Cargo**

Auxiliar o Agente de Manutenção Mecânica a reparar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas pesadas, motores em geral. Desempenhar outras tarefas semelhantes.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª fase do Ensino Fundamental; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Auxiliar de Manutenção Mecânica na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Auxiliar de Manutenção Mecânica na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Auxiliar de Manutenção Mecânica na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Ensino Fundamental; Cinco anos, no mínimo, como Auxiliar de Manutenção Mecânica na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Auxiliar de Manutenção Mecânica na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Auxiliar de Manutenção Mecânica na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS****Descrição do Cargo**

Exercer atividades manuais de construção civil, auxiliando o Agente de Serviços e Obras Públicas em tarefas pertinentes a execução e manutenção de serviços e obras.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª Fase do Ensino Fundamental; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Auxiliar de Serviços e Obras Públicas na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Auxiliar de Serviços e Obras Públicas na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços e Obras Públicas na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Ensino Fundamental; Cinco anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços e Obras Públicas na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços e Obras Públicas na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços e Obras Públicas na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: ELETRICISTA****Descrição do Cargo**

Executar tarefas de menor complexidade, em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros, na área de instalações elétricas de baixa tensão, bem assim todas as atribuições típicas de eletricista, segundo as leis vigentes regulamentadoras das atividades profissionais, como também as decisões decorrentes dos ajustes e convenções sindicais, e executar qualquer outra atividade correlata ou similar que lhe for atribuída por autoridade competente.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª Fase do Ensino Fundamental; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Eletricista na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Eletricista na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Eletricista na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Ensino Fundamental; Cinco anos, no mínimo, como Eletricista na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Eletricista na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Eletricista na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TITULO DO CARGO: EXECUTOR ADMINISTRATIVO****Descrição do Cargo:**

Executar atividades inerentes à função administrativa nas várias áreas da Administração, realizar serviços de digitação, operar equipamentos diversos inclusive telefonia, assistir a chefia imediata, orientar, os servidores coletar e analisar dados; distribuir tarefas e outras atividades necessárias à consecução dos objetivos de sua área. Atuar na função de Secretário de Escola. Realizar outras atividades afins.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Médio. Operar Computador. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Ensino Médio. Operar Computador. Cinco anos, no mínimo, como Executor Administrativo na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Ensino Médio. Operar Computador. Cinco anos, no mínimo, como Executor Administrativo na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Ensino Médio. Operar Computador. Redação Própria. Cinco anos, no mínimo, como Executor Administrativo na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Ensino Médio. Operar Computador. Redação Própria. Cinco anos no mínimo como Executor Administrativo na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Executor Administrativo na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos no mínimo como Executor Administrativo na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS****Descrição do Cargo**

Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre obras e edificações, posturas e meio ambiente do município, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, no logradouros públicos em geral, diligenciando os recursos hídricos, a flora e fauna, orientando a autuando os contribuintes infratores, para disciplinar o exercício dos direitos individuais para o bem estar dos municípios.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Médio; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Fiscal de Obras e Posturas na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Fiscal de Obras e Posturas na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Obras e Posturas na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Obras e Posturas na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Obras e Posturas na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Obras e Posturas na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS****Descrição do Cargo**

Orientar os contribuintes quanto à legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta; examinar os livros fiscais e de escrituração contábil; fazer levantamentos contábeis; fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao Município; expedir autuações fiscais e intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação dentro de sua área de atuação; expedir guias de recolhimento; outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Médio em Técnico em Contabilidade ou esteja cursando ou tenha concluído Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração e ou áreas afins. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Fiscal de Tributos Municipais na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Fiscal de Tributos Municipais na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Tributos Municipais na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Tributos Municipais na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Tributos Municipais na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Tributos Municipais na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: INSTRUTOR DE ESPORTES****Descrição do Cargo**

Executar tarefas relacionadas às práticas desportivas em geral; desenvolver atividades de recreação e lazer junto à comunidade; desenvolver atividades de terapia ocupacional com idosos; colaborar na realização de exames de suficiência física; atender os professores em quadras e eventos diversos, colaborando no desenvolvimento das atividades programadas; auxiliar na execução dos exercícios definidos por fisioterapeuta, promovendo a reabilitação de indivíduos com diversos graus de comprometimento físico; desempenhar outras tarefas semelhantes.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Médio. Noções básicas na área. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Instrutor de Esportes na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Instrutor de Esportes na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Instrutor de Esportes na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, como Instrutor de Esportes na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Instrutor de Esportes na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Instrutor de Esportes na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: MANTENEDOR GERAL****Descrição do Cargo**

Executar tarefas de manutenção nas áreas de alvenaria, eletricidade, hidráulica, construção civil em geral, pintura, serviços de carpintaria e marcenaria; em equipamentos elétricos e eletrônicos; desempenhar outras tarefas semelhantes.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª Fase do Ensino Fundamental.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Mantenedor Geral na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Mantenedor Geral na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Mantenedor Geral na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Ensino Fundamental; Cinco anos, no mínimo, como Mantenedor Geral na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Mantenedor Geral na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Mantenedor Geral na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA****Descrição do Cargo**

Dirigir, com documentação legal, os veículos de passeio, caminhão, ambulância, ônibus e semelhantes; manter o veículo abastecido de combustível e lubrificante; completar água no radiador e verificar o grau de densidade e nível de bateria, verificar o funcionamento e manter em perfeitas condições, o sistema elétrico do veículo sob sua responsabilidade, verificar e manter a pressão normal dos pneus, testando-os, quando em serviço, e substituindo-os, quando necessário, executar pequenos reparos de emergência, respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviço recebidas; recolher à garagem o veículo quando concluir o serviço e/ou quando forem exigidos; zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda, cumprir com a regulamentação do setor de transporte; executar outras tarefas que contribuam, direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades ou a critério do seu chefe imediato, desempenhar outras tarefas semelhantes.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª Fase do Ensino Fundamental; Conhecimento básico da Função; Dois anos de efetiva experiência na função, carteira de habilitação categoria Profissional D ou E; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos, no mínimo, como Motorista na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei;
CLASSE III	Cinco anos, no mínimo, como Motorista na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Motorista na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Ensino Médio; Cinco anos, no mínimo, como Motorista na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Motorista na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Motorista na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES****Descrição do Cargo**

Operar trator de pneu, executando as tarefas pertinentes à utilização do mesmo na área urbana e rural; vistoriar o veículo e zelar pela manutenção; recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª fase do Ensino Fundamental. Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Operador de Máquinas Leves Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Ensino Fundamental; Cinco anos, no mínimo, com Operador de Máquinas Leves na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, com Operador de Máquinas Leves na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, com Operador de Máquinas Leves na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, com Operador de Máquinas Leves na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, com Operador de Máquinas Leves na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS****Descrição do Cargo**

Operar trator, motoniveladores e máquinas pesadas em geral, executando as tarefas pertinentes a utilização dos mesmos na área urbana e rural; vistoriar o veículo e zelar pela manutenção; recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª fase do Ensino Fundamental. Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Operador de Máquinas Pesadas Classe I; Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica e Operar Máquinas Pesadas;
CLASSE III	Ensino Fundamental; Cinco anos, no mínimo, com Operador de Máquinas Pesadas na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, com Operador de Máquinas Pesadas na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, com Operador de Máquinas Pesadas na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, com Operador de Máquinas Pesadas na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, com Operador de Máquinas Pesadas na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: PADEIRO****Descrição do Cargo**

Preparar massas de diversos produtos do setor ligado à panificação, assar pães, roscas e quitandas diversas; manter sempre limpo e em perfeito estado de higiene o material; apresentar ao serviço com uniforme, estipulado pela chefia, sempre muito limpo e passado; operar apenas as máquinas que esteja habilitado e autorizado para usá-las e desempenhar tarefas semelhantes.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	1ª Fase do Ensino Fundamental; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Padeiro na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Padeiro na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Padeiro na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Ensino Fundamental; Cinco anos, no mínimo, como Padeiro na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Padeiro na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Padeiro na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO AGROPECUÁRIO****Descrição do Cargo**

<p>Participar da política de Defesa Sanitária Vegetal, do manejo e conservação do solo e preservação da flora em âmbito regional.</p> <p>Assessorar e orientar a implantação e implementação de programas agropecuários desenvolvidos pelo Município.</p> <p>Apoiar o pequeno produtor, orientando-o com técnicas adequadas, buscando a maior produtividade na agricultura e pecuária.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<p>Ensino Médio, Técnico Agrícola; Registro Profissional - Goiás</p> <p>Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</p>
CLASSE II	Cinco anos no mínimo como Técnico Agropecuário na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Técnico Agropecuário na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Técnico Agropecuário na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, como Técnico Agropecuário na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Técnico Agropecuário na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Técnico Agropecuário na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE**TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****Descrição do Cargo**

<p>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Médio; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Ensino Médio; Cinco anos, no mínimo, como Agente Comunitário de Saúde na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos, no mínimo, como Agente Comunitário de Saúde na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Agente Comunitário de Saúde na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, como Agente Comunitário de Saúde na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Agente Comunitário de Saúde na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Agente Comunitário de Saúde na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Descrição do Cargo

Exercício de Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde; prevenção da malária, chagas, febre amarela e da dengue, conforme as orientações do Ministério da Saúde; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Fundamental; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Ensino Médio; Cinco anos, no mínimo, como Agente de Combate a Endemias na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos, no mínimo, como Combate a Endemias na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Combate a Endemias na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, como Combate a Endemias na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Combate a Endemias na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Combate a Endemias na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE**TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE****Descrição do Cargo**

Atividades envolvendo serviços de atendimento à clientela nos Postos de Saúde, Hospital Municipal, Gabinetes Odontológicos, Farmácia, e demais unidades operacionais. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Médio; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo
CLASSE II	Ensino Médio; Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Saúde na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Saúde na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Saúde na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Saúde na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Saúde na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Saúde na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Descrição do Cargo

Executar atividades de apoio na recepção, agendando consultas e atendendo pacientes, lavando, esterilizando o material utilizado pelo Odontólogo auxiliando-o, mantendo e organizando o Gabinete Odontológico.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Médio; Registro no Conselho Regional de Odontologia. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Ensino Médio; Cinco anos, no mínimo, como Atendente de Consultório Dentário na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos, no mínimo, como Atendente de Consultório Dentário na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Atendente de Consultório Dentário na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, como Atendente de Consultório Dentário na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Atendente de Consultório Dentário na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Atendente de Consultório Dentário na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE**TÍTULO DO CARGO: ENFERMAGEM****Descrição do Cargo**

Auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do médico, e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas; esterilizar e conservar o instrumental médico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas de aprimoramento profissional; desempenhar outras tarefas semelhantes em especial nos programas de Saúde desenvolvidos pelo Município.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Médio; Técnico em Enfermagem. Registro profissional no Conselho de Enfermagem. Aprovação em Concurso Público.
CLASSE II	Cinco anos, no mínimo, como Enfermagem na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos, no mínimo, como Enfermagem na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Enfermagem na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, como Enfermagem na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Enfermagem na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Enfermagem na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE**TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA****Descrição do Cargo**

<p>Efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em Hotéis, Clínicas, Consultórios Médicos, Comércio, Indústria e outros, em especial na fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios para fazer cumprir a legislação no âmbito da saúde pública do município. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<p>Ensino Médio;</p> <p>Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</p>
CLASSE II	<p>Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Vigilância Sanitária na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.</p>
CLASSE III	<p>Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Vigilância Sanitária na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.</p>
CLASSE IV	<p>Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Vigilância Sanitária na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.</p>
CLASSE V	<p>Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Vigilância Sanitária na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.</p>
CLASSE VI	<p>Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Vigilância Sanitária na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.</p>
CLASSE VII	<p>Cinco anos, no mínimo, como Fiscal de Vigilância Sanitária na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.</p>

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE**TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA****Descrição do Cargo**

Realizar os exames de Raio-X, simples e contrastados, procedendo, inclusive, punções venosas, de acordo com a solicitação médica; encaminhar o filme radiografado ao auxiliar para revelação; zelar pela assepsia, conservação e manutenção dos equipamentos, materiais e das salas de exames; proceder a reposição do material necessário às punções venosas, para os exames contrastados; elaborar estatística diária dos exames realizados, filmes utilizados e inutilizados, distinguindo-os por tamanho; zelar pelo controle radioativo do pessoal e do ambiente, através da proteção de dosímetros, observado os períodos de reposição.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Superior na área ou Habilitação Técnica na área com registro profissional definitivo no Conselho. Aprovação em Concurso Público.
CLASSE II	Cinco anos, no mínimo, como Técnico em Radiologia na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE III	Cinco anos, no mínimo, como Técnico em Radiologia na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE IV	Cinco anos, no mínimo, como Técnico em Radiologia na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE V	Cinco anos, no mínimo, como Técnico em Radiologia na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VI	Cinco anos, no mínimo, como Técnico em Radiologia na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.
CLASSE VII	Cinco anos, no mínimo, como Técnico em Radiologia na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

ANEXO VI

TABELAS DE VENCIMENTOS

SUMÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL.

TABELA I

- N 01 - Agente de Serviços Gerais Classe I
 - Agente de Serviços de Higiene e Alimentação Classe I

- N 02 - Auxiliar de Manutenção Mecânica Classe I
 - Executor Administrativo Classe I
 - Agente de Serviços Gerais Classe II
 - Agente de Serviços de Higiene e Alimentação Classe II

- N 03 - Auxiliar de Serviços e Obras Públicas Classe I
 - Eletricista Classe I
 - Fiscal de Obras e Posturas Classe I
 - Operador de Máquinas Leves Classe I
 - Auxiliar de Manutenção Mecânica Classe II
 - Executor Administrativo Classe II
 - Agente de Serviços Gerais Classe III
 - Agente de Serviços de Higiene e Alimentação Classe III

- N 04 - Auxiliar de Serviços e Obras Públicas Classe II
 - Eletricista Classe II
 - Fiscal de Obras e Posturas Classe II
 - Operador de Máquinas Leves Classe II
 - Auxiliar de Manutenção Mecânica Classe III
 - Agente de Serviços Gerais Classe IV
 - Agente de Serviços de Higiene e Alimentação Classe IV

- N 05 - Instrutor de Esportes Classe I
 - Mantenedor Geral Classe I
 - Motorista Classe I
 - Padeiro Classe I
 - Auxiliar de Serviços e Obras Públicas Classe III
 - Eletricista Classe III
 - Executor Administrativo Classe III

- Fiscal de Obras e Posturas Classe III
- Operador de Máquinas Leves Classe III
- Auxiliar de Manutenção Mecânica Classe IV
- Agente de Serviços Gerais Classe V
- Agente de Serviços de Higiene e Alimentação Classe V

N 06 - Instrutor de Esportes Classe II

- Mantenedor Geral Classe II
- Motorista Classe II
- Padeiro Classe II
- Auxiliar de Serviços e Obras Públicas Classe IV
- Eletricista Classe IV
- Fiscal de Obras e Posturas Classe IV
- Operador de Máquinas Leves Classe IV
- Auxiliar de Manutenção Mecânica Classe V
- Agente de Serviços Gerais Classe VI
- Agente de Serviços de Higiene e Alimentação Classe VI

N 07 - Instrutor de Esportes Classe III

- Mantenedor Geral Classe III
- Motorista Classe III
- Padeiro Classe III
- Auxiliar de Serviços e Obras Públicas Classe V
- Eletricista Classe V
- Fiscal de Obras e Posturas Classe V
- Operador de Máquinas Leves Classe V
- Auxiliar de Manutenção Mecânica Classe VI
- Agente de Serviços Gerais Classe VII
- Agente de Serviços de Higiene e Alimentação Classe VII

N 08 - Agente de Manutenção Mecânica Classe I

- Agente de Serviços e Obras Públicas Classe I
- Operador de Máquinas Pesadas Classe I
- Fiscal de Tributos Municipais Classe I
- Executor Administrativo Classe IV
- Instrutor de Esportes Classe IV
- Mantenedor Geral Classe IV
- Motorista Classe IV
- Padeiro Classe IV
- Auxiliar de Serviços e Obras Públicas Classe VI
- Eletricista Classe VI
- Fiscal de Obras e Posturas Classe VI
- Operador de Máquinas Leves Classe VI
- Auxiliar de Manutenção Mecânica Classe VII

- N 09 - Técnico Agropecuário Classe I
- Agente de Manutenção Mecânica Classe II
 - Agente de Serviços e Obras Públicas Classe II
 - Operador de Máquinas Pesadas Classe II
 - Fiscal de Tributos Municipais Classe II
 - Executor Administrativo Classe V
 - Instrutor de Esportes Classe V
 - Mantenedor Geral Classe V
 - Motorista Classe V
 - Padeiro Classe V
 - Auxiliar de Serviços e Obras Públicas Classe VII
 - Eletricista Classe VII
 - Fiscal de Obras e Posturas Classe VII
 - Operador de Máquinas Leves Classe VII
- N 10 - Técnico Agropecuário Classe II
- Agente de Manutenção Mecânica Classe III
 - Agente de Serviços e Obras Públicas Classe III
 - Operador de Máquinas Pesadas Classe III
 - Fiscal de Tributos Municipais Classe III
 - Executor Administrativo Classe VI
 - Instrutor de Esportes Classe VI
 - Mantenedor Geral Classe VI
 - Motorista Classe VI
 - Padeiro Classe VI
- N 11 - Técnico Agropecuário Classe III
- Agente de Manutenção Mecânica Classe IV
 - Agente de Serviços e Obras Públicas Classe IV
 - Operador de Máquinas Pesadas Classe IV
 - Fiscal de Tributos Municipais Classe IV
 - Executor Administrativo Classe VII
 - Instrutor de Esportes Classe VII
 - Mantenedor Geral Classe VII
 - Motorista Classe VII
 - Padeiro Classe VII
- N 12 - Técnico Agropecuário Classe IV
- Agente de Manutenção Mecânica Classe V
 - Agente de Serviços e Obras Públicas Classe V
 - Operador de Máquinas Pesadas Classe V
 - Fiscal de Tributos Municipais Classe V
- N 13 - Técnico Agropecuário Classe V
- Agente de Manutenção Mecânica Classe VI

- Agente de Serviços e Obras Públicas Classe VI
- Operador de Máquinas Pesadas Classe VI
- Fiscal de Tributos Municipais Classe VI

- N 14 - Técnico Agropecuário Classe VI
- Agente de Manutenção Mecânica Classe VII
 - Agente de Serviços e Obras Públicas Classe VII
 - Operador de Máquinas Pesadas Classe VII
 - Fiscal de Tributos Municipais Classe VII

- N 15 - Técnico Agropecuário Classe VII

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TABELA II

- N 01 - Agente Comunitário de Saúde Classe I
- Agente de Combate a Endemias Classe I
 - Agente de Serviços de Saúde Classe I
 - Fiscal de Vigilância Sanitária Classe I
- N 02 - Atendente de Consultório Dentário Classe I
- Enfermagem Classe I
 - Agente Comunitário de Saúde Classe II
 - Agente de Combate a Endemias Classe II
 - Agente de Serviços de Saúde Classe II
 - Atendente de Consultório Dentário Classe II
 - Fiscal de Vigilância Sanitária Classe II
- N 03 - Atendente de Consultório Dentário Classe II
- Agente Comunitário de Saúde Classe III
 - Agente de Combate a Endemias Classe III
 - Agente de Serviços de Saúde Classe III
 - Fiscal de Vigilância Sanitária Classe III
- N 04 - Enfermagem Classe II
- Atendente de Consultório Dentário Classe III
 - Agente Comunitário de Saúde Classe IV
 - Agente de Combate a Endemias Classe IV
 - Agente de Serviços de Saúde Classe IV
 - Fiscal de Vigilância Sanitária Classe IV

- N 05 - Enfermagem Classe III
 - Atendente de Consultório Dentário Classe IV
 - Agente Comunitário de Saúde Classe V
 - Agente de Combate a Endemias Classe V
 - Agente de Serviços de Saúde Classe V
 - Fiscal de Vigilância Sanitária Classe V

- N 06 - Técnico em Radiologia Classe I
 - Enfermagem Classe IV
 - Atendente de Consultório Dentário Classe V
 - Agente Comunitário de Saúde Classe VI
 - Agente de Combate a Endemias Classe VI
 - Agente de Serviços de Saúde Classe VI
 - Fiscal de Vigilância Sanitária Classe VI

- N 07 - Técnico em Radiologia Classe II
 - Enfermagem Classe V
 - Atendente de Consultório Dentário Classe VI
 - Agente Comunitário de Saúde Classe VII
 - Agente de Combate a Endemias Classe VII
 - Agente de Serviços de Saúde Classe VII
 - Fiscal de Vigilância Sanitária Classe VII

- N 08 - Técnico em Radiologia Classe III
 - Enfermagem Classe VI
 - Atendente de Consultório Dentário Classe VII

- N 09 - Técnico em Radiologia Classe IV
 - Enfermagem Classe VII

- N 10 - Técnico em Radiologia Classe V

- N 11 - Técnico em Radiologia Classe VI

- N 12 - Técnico em Radiologia Classe VII